



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 017.2015.20.2.002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA E A FIRMA: SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, bairro Centro, Tucuruí – Pará, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 05.251.632/0001- 41, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 6848253 2ª VIA – PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 118.279.122-00, residente e domiciliado na Rua “B” nº 06, Vila Pioneira, ao final assinado e de outro lado, como **CONTRATADO**, a Firma **SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - ME**, com endereço sito à Avenida Veridiano Cardoso, nº 896, COHAB, Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.477.617/0001-03 e Inscrição Estadual nº 15.486.541-9, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 5255841 PC II/PA e inscrito no C.P.F. nº 839.128.942-72, residente na Avenida Michel Dib Tachy, 08, Parque dos Buritis, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-002/2015-PMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS PESADOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO; DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Item	Veículo/equipamentos	Quantidade de horas p/ 12 meses	Preço Hora/Serviço de locação	Valor Total p/ de 12 meses
1	04 Unidades de RETRO ESCAVADEIRA com tração 02 ou 04 x 04 Potência a partir de 70 HP	9.984	R\$ 139,00	R\$ 1.387.776,00
2	03 Unidades de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, lança 6 metros.	7488	R\$ 189,00	R\$ 1.415.232,00
3	03 Unidades de TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS com sistema hidráulico para grade e arado, 16 discos, com implementos.	7488	R\$ 119,50	R\$ 894.816,00
4	03 Unidades de ROLO COMPACTADOR CA-15 OU SIMILAR com opção de cilindros de pata ou lisa;	7488	R\$ 139,00	1.040.832,00
5	03 Unidades de MOTO NIVELADORA (PATROL) 12M, potência VHP líquida 129 Kw/173 Hp.	7488	R\$ 188,00	R\$ 1.407.744,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

8	13 Unidades de CAMINHAO BASCULANTE "truque" com capacidade de 12 m ³	4680	R\$ 350,00	R\$ 1.638.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.784.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PP-CPL- 002/2015-PMT**;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

UNIDADE EXECUT.: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

15.451.0013.1.014 - Expansão e Melhoria de Vias Urbanas.

44.90.51 - Obras e Instalações

Fonte:01.24.00 - Transf. Recursos Nat. (Royalties)

UNID. EXECUT. 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20.605.0022.1.044 - Recuperação e Conservação de Estradas e Pontes

44.90.51 - Obras e Instalações

Fonte:01.24.00 - Transf. Recursos Nat. (Royalties)

UNID. EXECUT. 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

17.512.0016.2.035 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:01.19.00 - Participação Recursos da União (FPM, ITR e ICMS Des.)

17.512.0017.1.024 - Melhoria e Expansão dos Serviços de Saneamento Básico

44.90.51 - Obras e Instalações

Fonte:01.33.00 - Participação na Receita do Estado (ICMS e IPVA)

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RESPONSABILIDADES

4.1 - Os serviços serão requisitados de forma parcelada, mediante ORFEM DE SERVIÇOS expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE.

4.1.1 - Os veículos e equipamentos pesados deverão estar à disposição na Secretaria Municipal solicitante em até **10 (dez) dias**, contados da emissão da solicitação

4.2 - DOS VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PESADOS:

4.2.1 - A CONTRATADA - Entregar os veículos e equipamentos pesados em bom estado de conservação e uso bem como com documentação de licenciamento anual atualizado conforme o ano vigente;

4.2.2 - A CONTRATADA - Manter os veículos e equipamentos pesados em perfeitas condições de uso,



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

conserto mecânico e elétrico em geral com reposição de peças bem como arcar com despesas de borracharia;

4.2.3 - A CONTRATADA obriga-se por fornecer motoristas ou operadores habilitados bem como arcar com todas as despesas e encargos patronais;

4.2.4 - A CONTRATANTE – despesas com combustíveis e lubrificantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

5.1 - Os serviços de locação de veículos terrestres e equipamentos pesados fornecido em desacordo com as disposições do presente contrato serão notificados para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

7.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

7.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

7.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos serviços) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

7.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 7.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 7.784.400,00 (sete milhões setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

8.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **“ADOBE READER XI”**

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados de forma mensal em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

9.1.2 – Contrato de Prestação de serviços;

9.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 - Inadimplimento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

13.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

13.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

13.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

13.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor do equipamento.

13.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual,



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

15.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

15.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

15.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ - PARÁ.**

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos,



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA**

Idalene Maria Barroso Barbosa
Procuradora Jurídica
Portaria nº 004/2015-GP
OAB/PA 9.701

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este 017.2015.20.2.002, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 003/2015-GP